



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

Os Vereadores que a este subscrevem vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

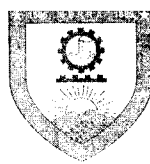
EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI N.º 130/2019

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E INCISOS AO ARTIGO 1º, ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º, ACRESCENTA OS ARTIGOS 4º E 5º AO PROJETO DE LEI N.º 130/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica vedado no âmbito deste Município, a qualquer título, o armazenamento temporário e à disposição final de resíduos de sedimentos arenosos contaminados por minério de ferro, advindo das atividades de extração mineral realizadas na Grande Vitória.

§ 1º Respeitado o disposto no caput, os resíduos referidos poderão ser recebidos, desde que tenham destinação específica de reciclagem, para o reaproveitamento na construção civil ou demais atividades compatíveis, após comprovadas as exigências específicas de viabilidade técnica e ambiental, na forma do parágrafo seguinte.

§ 2º O recebimento do resíduo com as características mencionadas no caput deste artigo, por empresas situadas neste município, deve estar condicionado aos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I – Licença de operação para atividade de reciclagem, compatível com o resíduo a ser destinado;
- II – Laudo de classificação do resíduo, a ser apresentado pela empresa geradora;
- III – Laudo comprovando a viabilidade técnica atestando a possibilidade de aplicação do resíduo.

Art. 2º. Fica estabelecido às empresas recicladoras a responsabilidade de manter em arquivo no local de execução de suas atividades os documentos indicados nos incisos do § 2º, que deverão ser disponibilizados em caso de qualquer ação fiscal realizada pelo Poder Executivo.

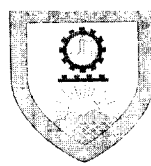
Art. 3º A empresa geradora deverá dar ciência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra – SEMMA sobre o local que será destinado o resíduo, junto com a apresentação dos documentos nos incisos do parágrafo 2º, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do início da atividade de escavação de solos contaminados com minério de ferro.

Art. 4º Aplicar-se-á ao agente infrator a multa definida no Grupo XX da Lei Municipal nº 2.199/1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ADILSON MARIA DA SILVA
ADILSON DE NOVO PORTO
CANOA
VEREADOR – PSL

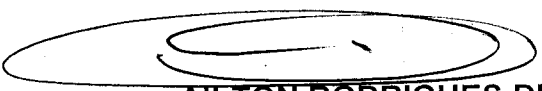
ADRIANO VASCONCELOS REGO
ADRIANO GALINHÃO
VEREADOR – PTC



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AECIO DARLI DE JESUS LEITE
AÉCIO LEITE
VEREADOR – PT


FABÍO DE SOUZA ROSA
FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR – PSD



AILTON RODRIGUES DE
SIQUEIRA
VEREADOR – PSC


GILMAR DADALTO
RAPOSÃO
VEREADOR – PSDB


BASÍLIO ANTONIO NEVES
SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS

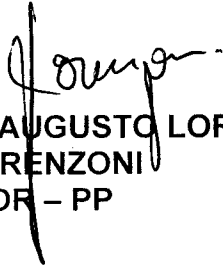
LUIZ CARLOS MOREIRA
DR. LUIZ CARLOS MOREIRA
VEREADOR – PMDB


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS


JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA
GERALDINHO PC
VEREADOR – PDT


CLEUSA PAIXÃO DA SILVA
CLEUSA PAIXÃO
VEREADORA – PMN

JUCELIO NASCIMENTO PORTO
CABO PORTO
VEREADOR – PSB

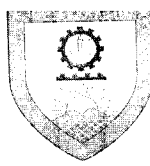

CARLOS AUGUSTO LORENZONI
GUTO LORENZONI
VEREADOR – PP

MIGUEL MATES SANTOS
MIGUEL DA POLICLÍNICA
VEREADOR – PTC

ERICSON DUARTE
VEREADOR – REDE

QUÉLCIA MARA FRAGA
GONÇALVES
QUÉLCIA
VEREADORA – PSC

FABIO DUARTE DE ALMEIDA
FABIO DUARTE
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS

ROBSON MIRANDA
ROBINHO GARI
VEREADOR – PV

RODRIGO MARCIO CALDEIRA
RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR – REDE


STEFANO BARDELOTTI DE ANDRADE
STEFANO ANDRADE
VEREADOR – PHS


WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
WELLINGTON ALEMÃO
VEREADOR – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 130/2019 encaminhado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra para análise e votação na Casa, dispõe sobre a vedação da inserção de resíduos sólidos contendo minério de ferro extraídos da Grande Vitória, no âmbito territorial do Município da Serra.

A discussão contemporânea da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) corporifica a proteção dos interesses coletivos socioambientais e se baseia, dentre outros, no princípio do desenvolvimento sustentável (art. 6º, IV). O desenvolvimento sustentável, segundo a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (*World Commission on Environment and Development*), estabelece um desenvolvimento que faz face às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras na satisfação de suas próprias necessidades.

Nesse sentido, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em consideração ao direito das gerações futuras, determina como objetivo o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (art. 7º, VII), bem como define o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (art. 6º VIII).

Na data de 21 de fevereiro de 2019, foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Serra o Projeto de Lei N.º 27/2019, que dispunha sobre a inserção de resíduos sólidos contendo minério de ferro no âmbito territorial do município da Serra. Ressalvou-se, contudo, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao Chefe do Executivo averiguar a compatibilidade da recepção do resíduo sólido com as Políticas Municipais do Meio Ambiente. Tal proposição foi rejeitada pelos Exmo. Senhores Vereadores



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

do Município da Serra em seção realizada na data de 10 de junho de 2019, por 14 votos.

A Mensagem nº 26/2019 do Prefeito Municipal, que acompanhava o Projeto de Lei N.º 27/2019, corretamente, assentou os riscos do aterramento do resíduo contendo material contaminado, e o perigo futuro para a municipalidade.

O material a ser/seria destinado para o aterro no solo desta Municipalidade é classificado como de Classe II-A. Não Inerte, de acordo com as Normas NBR 10.004:2004, NBR 10.006:2004 e NBR 10.005:2004, podendo apresentar dentre as inúmeras propriedades possíveis a combustibilidade.

Imaginemos, pois, a inserção do material que possui características de combustibilidade no solo deste ente, sem, no mínimo sermos ouvido sobre a disponibilidade ou não do seu remanejamento, colocando em risco nossa vasta riqueza ambiental.

Neste viés, pegando a título de exemplo o caso citado, bem como prevenindo demais casos futuros, é o sentido do presente Projeto de Lei, a garantia de controlar e evitar a inserção em solo serrano de material que apresente características ameaçadoras ao nosso patrimônio ambiental.

Assim, em estrita observância do direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, e, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, o presente Projeto de Lei se destina a garantir que neste Município, não venha vivenciar o fenômeno de tragédias oriundas da inércia por parte do Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O resíduo sólido é definido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 3, XVI) como todo o material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Já os rejeitos, na mesma Política Nacional de Resíduos Sólidos, são definidos (art.3, XV) como resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Ainda, cabe se destacar, que a Norma NBR 10004:2004 classifica os resíduos sólidos considerando os seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. Na presente Norma, os resíduos sólidos são classificados como "Resíduos Classe I – Perigosos", quando apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, ou como "Resíduos Classe II – Não Perigosos", que são aqueles que não apresentam periculosidade, porém, podem apresentar propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

Destaca-se que a areia contaminada com minério de ferro deve ser considerada como resíduo (art. 3º, XVI) e não rejeito (art. 3º, XV), sendo passível de incursão no ciclo de vida de diversos produtos, com a finalidade da reinserção na cadeia produtiva para a construção de soluções viáveis de geração de empregos e responsabilidade socioambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob essa matiz, é sabido que o resíduo de areia contaminada com minério de ferro foi classificado, de acordo com a Mensagem 25/2019, como “Resíduo Classe II – Não Perigoso”, apresentando viabilidade para ser reaproveitada após passar por processos objetivando a sua reciclagem, o que demonstra ser possível uma gestão sustentável de resíduos com essa característica. A exemplo, o material poderá ser utilizado como insumos recicláveis para a construção civil.

Nesse caso, deve ser observada a responsabilidade compartilhada de forma a promover e fomentar o reaproveitamento de resíduos sólidos (art. 30, II), e a redução da geração de resíduos (art. 30, III), evitando a possível contaminação do solo, dos rios e das nascentes no descarte final em aterro, o que colocaria em risco à saúde da população Serrana.

Ainda, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 42, VII) estabelece como Instrumento Econômico a gestão socioeconômica ambiental e empresarial de melhoria e aproveitamento dos resíduos. Nesse sentido, observa-se que a reciclagem dessa areia, e sua reinserção na econômica, irá trazer o reaproveitamento do resíduo, a geração de empregos, o incremento na arrecadação de tributos e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias limpas, que são resultados almejados pelo Poder Público desse Município.

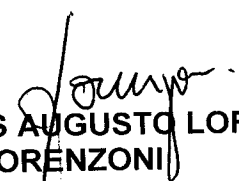
Destarte, diante das justificativas supracitadas, solicitamos a alteração do Projeto de Lei N.º 130/2019, realizando o ajuste do texto de seu art. 1º e a inclusão do § 1º e § 2º e incisos, assim como a inclusão de um novo texto para o art. 2º e art. 3º e a alteração dos artigos art. 2º e 3º, que passarão a ser os novos art. 4º e art. 5º, respectivamente, para que seja possível a recepção de resíduos provenientes do solo contaminado por minério de ferro, desde que seja realizada a reciclagem do resíduo condicionado à realização de laudos de classificação do resíduo a partir de amostras representativas do material e de laudos conclusivos que atestem a sua possível inserção como matéria prima em




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

processos produtivos, a partir de técnicas de reciclagem aplicadas, sempre assinados por profissionais legalmente habilitados e por laboratórios com acreditação e licenciados para tal fim, conforme prevê esta Emenda.

ADILSON MARIA DA SILVA
ADILSON DE NOVO PORTO
CANOVA
VEREADOR – PSL


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
GUTO LORENZONI
VEREADOR – PP

ADRIANO VASCONCELOS REGO
ADRIANO GALINHÃO
VEREADOR – PTC



CLEUSA PAIXÃO DA SILVA
CLEUSA PAIXÃO
VEREADORA – PMN


AECIO DARLI DE JESUS LEITE
AÉCIO LEITE
VEREADOR – PT

ERICSON DUARTE
VEREADOR – REDE

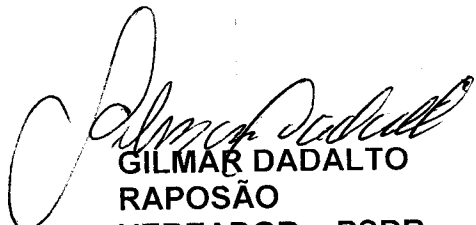
AILTON RODRIGUES DE
SIQUEIRA
VEREADOR – PSC

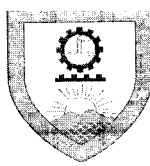
FABIO DUARTE DE ALMEIDA
FABIO DUARTE
VEREADOR – PDT


BASILIO ANTONIO NEVES
SANTOS
BASÍLIO DA SAÚDE
VEREADOR – PROS

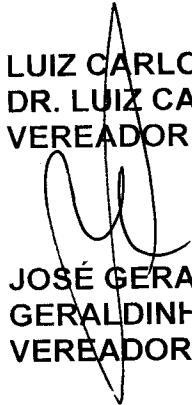

FABIO DE SOUZA ROSA
FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR – PSD

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR – PHS


GILMAR DADALTO
RAPOSÃO
VEREADOR – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


LUIZ CARLOS MOREIRA
DR. LUIZ CARLOS MOREIRA
VEREADOR - PMDB

JOSÉ GERALDO DA VITÓRIA
GERALDINHO PC
VEREADOR - PDT

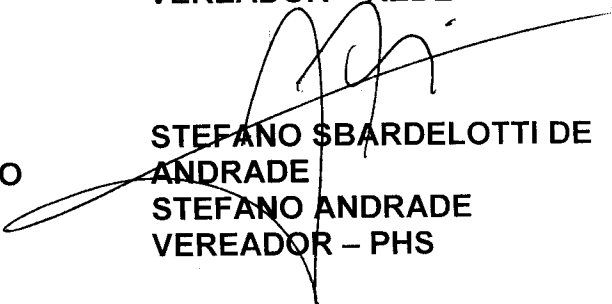
JUCELIO NASCIMENTO PORTO
CABO PORTO
VEREADOR - PSB


MIGUEL MATES SANTOS
MIGUEL DA POLICLÍNICA
VEREADOR - PTC

QUÉLCIA MARA FRAGA
GONÇALVES
QUÉLCIA
VEREADORA - PSC


ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
VEREADOR - PHS

RODRIGO MARCIO CALDEIRA
RODRIGO CALDEIRA
VEREADOR - REDE


STEFANO SBARDELOTTI DE
ANDRADE
STEFANO ANDRADE
VEREADOR - PHS


WELLINGTON BATISTA
GUIZOLFE
WELLINGTON ALEMÃO
VEREADOR - DEM